

## Escadas, rampas, passarelas e plataformas em obras da construção civil no município de Itabuna-BA

Arlindo A.P Netto<sup>1</sup>, Luíza R. de Souza<sup>1</sup>, Manuela C. Ferreira<sup>1</sup>, Marccone G. Costa<sup>1</sup>, Wanderson R. Lessa<sup>1</sup>, Mayana L. S. dos Santos<sup>2\*</sup>

1. Estudante do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - IFBA;

2. Professora, IFBA, Ilhéus/BA, \*agroleandra@yahoo.com.br

Palavras Chave: *Construção civil, Segurança do Trabalho, Prevenção de acidentes.*

### Introdução

A construção civil é um dos setores da economia em que muitos riscos estão presentes expondo a saúde e integridade do trabalhador, e que podem variar em função da fase da obra. Dentre os riscos, um dos mais graves é o de queda proveniente de trabalho em altura. Seguramente, a atividade de construção civil, em face de suas características próprias geradoras de riscos ambientais múltiplos e variáveis, aliada a capacidade de grande absorção de mão de obra desprovida de maiores qualificações profissionais, tem se destacado como um dos ramos produtivos que apresenta elevados índices de acidentes de trabalho (GONÇALVES, 2011). Dados do Ministério da Previdência Social (MPS), a partir do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) de 2013 constam de 52.422 acidentes na construção civil, sendo que 42.937 caracterizados como acidente típico, 9.090 como acidente de trajeto e 395 como doenças do trabalho, apresentando o maior índice de accidentalidade. O objetivo desse trabalho foi identificar, em três obras da construção civil no município de Itabuna, o cumprimento dos requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalhador de aspectos contidos na Norma Regulamentadora 18 (NR 18) - Segurança do Trabalho na Indústria da Construção Civil e NR 35 - Trabalho em Altura.

### Resultados e Discussão

Foi realizada pesquisa bibliográfica e elaboração e aplicação de *checklist* em três obras, identificadas aqui como A, B e C observando-se os aspectos contidos na NR 18 e NR 35. O *checklist* continha questões estabelecidas em 4 grupos: Escadas, rampas, plataformas e medidas de proteção em altura. As opções de respostas eram SIM (conforme, em ordem) e NÃO (não conforme, condição insatisfatória ou danificado), com uma coluna extra para comentários em casos onde o item não se aplicasse. Nas obras A e B foram encontradas irregularidades nas escadas e rampas. Estas não obedeciam aos 30 cm do espaçamento de degraus e nem eram dotadas de degraus antiderrapantes, tampouco estavam fixadas no piso inferior. Por outro lado, o piso onde elas eram apoiadas era resistente (Figura 1).



Figura 1. Escadas portáteis.

De acordo com o item 18.12.6.2 da NR 18, as rampas provisórias devem ser fixadas no piso inferior e superior, não ultrapassando 30º de inclinação em relação ao piso. Essas eram usadas com frequência para transpor obstáculos mas nenhuma delas possuía a angulação de 30º. Também foi verificada a ausência das redes de proteções laterais das rampas em ambos os lados.

Na obra C não foi identificada nenhuma rampa ou escada provisórias. A ausência de rampas é um fator que dificulta o transporte de materiais, aumentando o desgaste físico do trabalhador.

As plataformas principais e secundárias nas obras A, B e C estavam adequadas (Figura 2). Tal afirmação baseia-se



no fato de que no perímetro da construção de edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos ou altura equivalente, é obrigatória a instalação de uma plataforma principal de proteção na altura da primeira laje. Por outro lado, em nenhuma delas foi verificada a tela de proteção e nas obras A e B a ausência de guarda corpo em algumas partes da laje.

Figura 2. Plataformas de proteção.

### Conclusões

Os efeitos decorrentes dos acidentes de trabalho na construção civil, refletem na perda em recursos humanos além de prejuízos econômicos à empresa. Visando a redução desses impactos em função dos acidentes e também em função das fiscalizações por parte dos auditores fiscais do trabalho, é notável a busca por melhorias nesses ambientes de trabalho. Apesar de o segmento não possuir uma cultura adequada em prevenção, a intensidade e conseqüências desse risco é motivo para que a busca pela proteção dos funcionários de canteiros de obras seja maior. Se faz necessário, portanto, que essa cultura seja intensificada, não apenas sob o ponto de vista econômico, mas principalmente humano, contribuindo assim para a redução no número de acidentes e, conseqüentemente, de perda de vidas.

### Agradecimentos

Aos administradores das obras visitadas pela disponibilidade e aceitação para a realização do trabalho. E ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia pelos recursos disponibilizados.

BRASIL, 1978. Portaria Nº 3.214 de 8 de junho de 1978. Norma Regulamentadora Nº 18.

GONÇALVES, Edwar Abreu. MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, Ed. LTR, 2011.

Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-ssst/> Consulta em 23/02/2016.